



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 794, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, os procedimentos referentes à avaliação de atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa e abono de faltas ao serviço público.

Art. 2º. Os atestados médicos e odontológicos têm o objetivo de justificar e abonar as faltas do servidor em decorrência de incapacidade temporária para o serviço público, motivada por doença ou acidente de trabalho.

Art. 3º. Os atestados deverão conter:

- I – o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
- II – o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III – o registro dos dados de maneira legível;
- IV – identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º. Os atestados com período de licença de até 03 (três) dias não precisam ser homologados.

§ 1º Deve o servidor, ou pessoa por ele autorizada, apresentar o atestado ao seu chefe imediato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da emissão do atestado.

§ 2º O chefe imediato encaminhará, ato contínuo, o atestado ao Secretário Municipal no qual esteja lotado o servidor.

§ 3º Apresentado o atestado na forma prevista no art. 3º deste Decreto e dentro do prazo, a ausência ao serviço será considerada justificada e as faltas abonadas.

§ 4º Não apresentado o atestado, apresentado depois do prazo ou em desconformidade com o disposto no art. 3º deste Decreto, a ausência não será justificada e as faltas não serão abonadas, aplicando-se as penalidades estatutárias.

§ 5º Deve o Secretário Municipal, depois de deliberar se considera justificada e abonada a falta, encaminhar o atestado para o Setor de Pessoal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com sua decisão, para fins de arquivamento.

Art. 5º. Os atestados com período de licença superior a 03 (três) e inferior a 15 (quinze) dias precisam ser homologados.

§ 1º Deve o servidor, ou pessoa por ele autorizada, apresentar o atestado médico à Junta Médica Oficial do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da emissão.

§ 2º Depois de homologado o atestado, deve o servidor, ou pessoa por ele autorizada, apresentá-lo ao seu chefe imediato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da homologação.

§ 3º O chefe imediato encaminhará, ato contínuo, o atestado ao Secretário Municipal no qual esteja lotado o servidor.

§ 4º Não apresentado o atestado, apresentado depois do prazo ou em desconformidade com o disposto no art. 3º deste Decreto, a ausência não será justificada e as faltas não serão abonadas, aplicando-se as penalidades estatutárias.

§ 5º Deve o Secretário Municipal, depois de deliberar se considera justificada e abonada a falta, encaminhar o atestado para o Setor de Pessoal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com sua decisão, para fins de arquivamento.

Art. 6º. O atestado com período de licença superior a 15 (quinze) dias precisa ser avaliado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º Deve o servidor, ou pessoa por ele autorizada, apresentar o atestado no Setor de Pessoal da Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da emissão.

§ 2º Apresentado o atestado, o Setor de Pessoal abrirá processo administrativo, dará ciência imediata ao Secretário Municipal no qual esteja lotado o servidor, e encaminhará os autos à Junta Médica do Município, para avaliação.

§ 3º A Junta Médica decidirá pela homologação ou não do atestado, devolvendo os autos para o Setor Pessoal.

§ 4º Homologado o atestado médico, a ausência ao serviço público será considerada justificada e as faltas do servidor abonadas.

§ 5º O Setor Pessoal encaminhará os autos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, para fins da concessão de auxílio-doença.

Art. 7º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde o mesmo estiver internado.

Art. 8º. É de responsabilidade do Município o pagamento da remuneração do servidor nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento por motivo de doença, nos termos do art. 18º, § 3º, da Lei Municipal nº 563/2009.

Art. 9º. Em caso de não homologação do atestado, a Junta Médica do Município emitirá laudo oficial contendo as respectivas razões da negativa.

Parágrafo único. Não homologado o atestado, a ausência será considerada injustificada e as faltas não serão abonadas, aplicando-se as penalidades estatutárias.

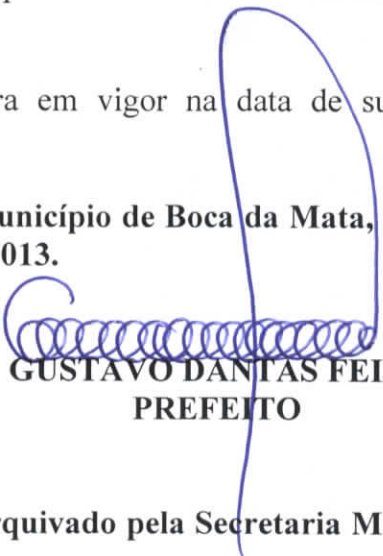
Art. 10. Os médicos que atuam na emergência deste Município devem fornecer ao paciente/servidor público municipal Declaração de Atendimento indicando dia e horário, posto que a mesma é integrante do ato médico.

Art. 11. Nos casos de pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, a Junta Médica poderá requisitar parecer social à Secretaria Municipal de Assistência Social, para melhor embasar seu parecer.

Art. 12. Os Secretários Municipais e todos aqueles que exercem cargos de Chefia ou Direção deverão dar ampla publicidade aos seus subordinados acerca do procedimento instituído neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração